



Trabalhadores com deficiência: novas quotas de emprego

A Lei 4/2019, de 10 de janeiro, visa promover a integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, através da criação de um sistema de quotas nos setores público e privado, neste caso em relação às médias e grandes empresas.

No dia 10 de janeiro de 2019 foi publicado o diploma que estabelece o novo sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

O objetivo do diploma é promover a empregabilidade de pessoas portadoras de deficiência que são tradicionalmente afastadas do mercado de trabalho. As novas regras criam medidas de ação positiva destinadas a permitir a contratação de pessoas deficientes, em nome do princípio da igualdade de oportunidades.

O novo regime estabelece quotas para a contratação de pessoas com deficiência em organismos do setor público e empresas privadas (médias e grandes) e entra em vigor em fevereiro deste ano.

Serão candidatos ao preenchimento destas novas quotas as pessoas que possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam, bem como aquelas que, apresentem tais limitações, quando estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou produtos de apoio.

As empresas de média dimensão, com um número igual ou superior a 75 trabalhadores, terão de admitir pelo menos 1% de trabalhadores com deficiência. Para as grandes empresas, com mais de 250 trabalhadores, a quota a aplicar é de 2%.

É estipulado um período transitório para que as empresas possam cumprir a quota em relação à totalidade dos seus trabalhadores. As entidades com número de trabalhadores compreendido entre 75 e 100 dispõem de um período transitório de cinco anos e aquelas que têm mais de 100 trabalhadores de um período de quatro anos.

A informação anual das empresas quanto ao número de trabalhadores com deficiência contratados poderá ser conferida através do Relatório Único. Podem ser excecionadas da aplicação da lei as entidades empregadoras que apresentem o respetivo pedido junto da ACT, desde que o mesmo seja acompanhado de parecer fundamentado sobre a impossibilidade da sua efetiva aplicação no respetivo posto de trabalho.

O incumprimento das novas regras implica a prática de contraordenação. Em caso de reincidência, poderá ainda ser aplicada a sanção de acessória de privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, por um período temporal até dois anos.

© Macedo Vitorino & Associados

✉ CONTACTOS

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com